CONTRATO N°107/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINA - BADESUL - REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI. brasileiro. doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL MOTORES CUMMINS S/A** pessoa jurídica de direito privado, com sede em Avenida Assis Brasil, nº 11000 - Bairro Sarandi, Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob n. ° 90.627.332/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Marcio Charles Franco Lucchese, inscrito no CPF/MF sob nº 949.769.370-20 RG: 1066121003 doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 26/2019 PROCESSO Nº72/2019, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RETROESCAVADEIRA CONFORME PROGRAMA PIMES BADESUL CONTRATO Nº 003/2019;

	Qt	DESCRIÇÃO
1	0 1	Pá Carregadeira com Retro Escavadeira nova, ano 2019/2019, equipada com: Motor Diesel Turbo de 100HP de potência bruta(SAE) de fabricação do mesmo fabricante do equipamento; Caçamba frontal de pá carregadeira de 1,2 m³ bipartida em duas mandíbulas de acionamento hidráulico para múltiplas aplicações-tipo 6X1; Sistema de direção e tração nas quatro rodas com três modos de direção: convencional com estersamento das rodas dianteiras, raio de giro reduzido(articulado) com estersamento opostos nas rodas dianteiras e traseiras, e em diagonal(caranguejo) com estersamento das rodas dianteiras e traseiras no mesmo sentido; Quatro Rodas de diâmetros iguais e quatro pneus com bitola 17,5 X 25; Transmissão Powershift com troca de marchas e inversor de frente e ré feitos por manopla fixada na coluna de direção; Freios a disco banhados em óleo e servo-assistidos; Cabine fechada com ar condicionado quente frio, com proteção SAE ROPS/FOPS com duas portas de acesso de operador inteiriças desde o piso até o teto; Suspensão do sistema de pá carregadeira frontal para transportes de materiais; Sistema de iluminação completo para trabalho e deslocamento noturnos em vias urbanas; Dotada sistema de monitoramento eletrônico remoto; Peso operacional de 7.707 kg; Profundidade de escavação na retro de 4,45 m com braço fixo. Com proteção do carter. Garantia de no mínimo 12 meses a partir da data da entrega. Marca: JCB /4CX

CLÁUSULA SEGUNDA- A contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando- se a efetuar a entrega atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA: O contratante exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade da entrega.

- §1º O maquinário constante do item acima deverá ter garantia mínima de 1(um) ano, sendo que no período de garantia o município não paga deslocamento e fretes (incluído os necessários para as revisões);
- §2º O máquinário constante do item acima deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, e será avaliado no momento da entrega.
- §3° Os equipamentos danificados ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital de Pregão Presencial nº 26/2019, farão com que os mesmos não sejam aceitos.
- §4º A assistência técnica da distribuidora deverá ser no estado do Rio Grande do Sul.
- §5º A entrega do maquinário será de no máximo 60 dias após a assinatura.

CLAUSULA QUARTA: O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, **será de R\$305.000,00** (trezentos e cinco mil reais), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste a ser pago e será pago somente após a vistoria, aprovação executada pelos servidores responsáveis, certificando o fiel cumprimento deste contrato.

O pagamento será efetuado de acordo com as liberações dos recursos provenientes do contrato **PROGRAMA PIMES BADESUL - CONTRATO Nº 003-2019**;

Dotação: 1036: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO – OPERAÇÃO DE CREDITO BADESUL 449052. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato terá sua vigência por 60 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei no 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativa estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
- A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.
- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município; Parágrafo Único: Resta estabelecido o Foro da Comarca de Iraí RS o componente para dirimir quaisquer duvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos nos termos em que foi lavrado, assinam-no na presença de duas testemunhas, em 04 vias de igual teor e forma.

Iraí (RS), 25 de novembro de 2019.

MUNICIPIO DE IRAI - RS ANTONIO VILSON BERNARDI Prefeito Municipal Contratante

MARCIO CHARLES FRANCO LUCCHESE DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS CONTRATADA

CLOVIS JOSE MAGNABOSCO FILHO ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL